



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Grupo EDP - Portugal

Índice

| | | |
|------|--------------------------------------------------------------------|----|
| I. | Enquadramento | 3 |
| II. | Caracterização do Grupo EDP | 3 |
| 1. | O Grupo EDP e o seu Contexto..... | 3 |
| 2. | Compromissos da EDP | 4 |
| III. | Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas | 5 |
| 1. | Âmbito de aplicação | 5 |
| 2. | Funções e responsabilidades | 6 |
| 3. | Metodologia de gestão e avaliação de risco | 8 |
| 3.1. | Identificação e análise de riscos | 8 |
| 3.2. | Mecanismos de controlo | 9 |
| 3.3. | Resultados de avaliação de risco..... | 10 |
| IV. | Monitorização..... | 12 |
| V. | Disposições finais | 13 |
| VI. | Anexos..... | 14 |
| 1. | Anexo I..... | 14 |
| 2. | Anexo II..... | 16 |
| 3. | Anexo III..... | 17 |
| 4. | Anexo IV | 19 |

I. Enquadramento

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, no dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que vem criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e aprovar o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”).

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos: (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; (ii) um código de conduta; (iii) um canal de denúncias; e (iv) um programa de formação.

Tendo por base o compromisso do Grupo EDP com a ética e a integridade em todos os negócios e parcerias que o Grupo realiza, a EDP tem vindo a definir e a implementar mecanismos neste âmbito, através de um Programa Específico de Compliance, o Programa de Compliance de Integridade/Anticorrupção, aplicável às várias empresas do Grupo. Este Programa vem reforçar os princípios gerais de atuação e deveres das sociedades, seus colaboradores e parceiros de negócio, no que diz respeito a atos ilícitos, práticas de corrupção ou infrações conexas, previstos e definidos na Política de Integridade do Grupo EDP.

Na sequência do trabalho desenvolvido ao longo dos últimos anos neste domínio, a EDP Energias de Portugal S.A. viu este ano reconhecidos o seu Sistema de Gestão de Compliance e o seu Programa de Compliance de Integridade/Anticorrupção, através da obtenção das certificações das normas ISO 37301 – Sistemas de Gestão de Compliance e ISO 37001 – Sistemas de Gestão Anticorrupção, emitidas pela AENOR, entidade acreditada para o efeito.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Grupo EDP (PPR), vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC, refletindo também o trabalho desenvolvido no âmbito do Sistema já implementado. O mesmo resulta, assim, de uma análise das atividades das diferentes empresas do Grupo EDP, apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor essas entidades a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

II. Caracterização do Grupo EDP

1. O Grupo EDP e o seu Contexto

A EDP – Energias de Portugal (Grupo EDP) é uma utility multinacional verticalmente integrada, que ao longo de mais de 40 anos de história tem vindo a cimentar a sua presença no panorama energético mundial, com presença em mais de 20 países, em 4 continentes.

O Grupo EDP conta com mais de 12.000 colaboradores e está presente em toda a cadeia de valor da eletricidade (produção, transmissão, distribuição e comercialização) e na atividade de comercialização de gás. É a quarta produtora de energia eólica do mundo e



mais de 70% da energia que produz é renovável. Fornece eletricidade e gás a mais de 9 milhões de clientes.

O Grupo EDP faz parte da Euronext Lisbon desde 1997, sendo que a EDP Brasil e a EDP Renováveis se encontram também listadas em bolsa.

Em Portugal, o Grupo EDP tem presença ao nível da produção, distribuição e comercialização de eletricidade e na atividade de comercialização de gás.

A EDP - Energias de Portugal, S.A., atua como empresa holding, assumindo como missão a promoção, dinamização e gestão de empreendimentos e atividades transversais que têm em vista o incremento e aperfeiçoamento do desempenho do conjunto das sociedades do seu Grupo.

Embora o Grupo EDP tenha como principal negócio o desenvolvimento de atividades na cadeia de valor da eletricidade e gás, tradicional e renovável, são também realizadas outras atividades, nomeadamente de suporte ao negócio principal, pelas subsidiárias da empresa holding, sendo elas principalmente as seguintes: prestação de serviços de consultoria relativa ao setor, mediação de seguros (produtos não vida), inovação tecnológica, venture capital, imobiliário, realização de trabalhos de engenharia, e prestação de cuidados de saúde.

Adicionalmente, para efeitos de suporte à atividade do Grupo EDP, integra também o Grupo uma subsidiária de prestação de serviços partilhados para gestão, consultoria, administração, exploração e intermediação, no âmbito das áreas de apoio administrativo geral, contabilístico e financeiro, recursos humanos, e segurança, higiene e saúde no trabalho.

2. Compromissos da EDP

O Grupo EDP compromete-se a exercer a sua atividade em estrito cumprimento das leis e dos regulamentos vigentes, a par com a promoção de uma atuação responsável e orientada pelos mais elevados padrões de ética e integridade.

O cumprimento da legislação nacional e internacional, aplicável a cada entidade do Grupo EDP, e dos normativos internamente aprovados, é obrigatório, não sendo tolerada a prática de quaisquer atos ou omissões que constituam violação ou incumprimento de tais normas.

O Grupo EDP assume, assim, ativamente uma política de tolerância zero relativamente a qualquer tipo de ato desconforme às regras legais e regulamentares aplicáveis, garantindo ainda a disponibilidade de colaboração com as autoridades, com vista à erradicação de tais comportamentos.

Neste contexto, cada uma das entidades que integram o Grupo EDP implementa procedimentos para prevenir e mitigar o risco de ocorrência de práticas criminosas nas suas atividades, como atos de corrupção, prevaricação, branqueamento de capitais, ou abuso de informação privilegiada. Paralelamente, estas entidades adotam ainda os procedimentos necessários para detetar eventuais ocorrências deste tipo e para as comunicar às entidades competentes.

O Grupo EDP adota ainda os procedimentos necessários para adequar as suas atividades às normas legais e regulamentares em vigor de modo a prevenir a ocorrência de qualquer violação de normas a que as respetivas entidades e os colaboradores se encontrem vinculados, nomeadamente em matéria de concorrência, proteção de dados e ambiente.

A EDP compromete-se ainda a rever e a adaptar periodicamente os seus procedimentos e mecanismos internos, e de imediato sempre que os mesmos se demonstrem desadequados, salvaguardando o seu alinhamento com os requisitos legais e com as melhores práticas de mercado.

As entidades do Grupo EDP apenas celebram e formalizam negócios jurídicos com terceiros, parceiros e clientes que cumpram a legislação dos respetivos países, as boas práticas internacionais, adotem procedimentos próprios conformes às políticas e normas internas do Grupo EDP e que se comprometam a cumprir as práticas de responsabilidade social na sua cadeia produtiva. É totalmente proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de se enquadrarem ou de criarem a aparência de enquadramento com situações que configurem crimes, ou que se traduzam no incumprimento de normas legais e regulamentares e das regras de integridade a que o Grupo EDP se encontra vinculado.

III. Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas

1. Âmbito de aplicação

O Código Penal português prevê o crime de corrupção no quadro do exercício de funções públicas (artigos 372.º a 374.º-A), distinguindo a respetiva moldura penal em função do carácter passivo ou ativo da conduta subjacente à tipificação legal, isto é, se a ação ou omissão é praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que se deixa corromper. Além da corrupção no setor público, encontra-se também previsto em legislação avulsa o regime de responsabilidade penal por crimes de corrupção cometidos no comércio internacional e na atividade privada.

De um modo geral, a corrupção pode definir-se como o desvio de um poder para fins diferentes daqueles para que foi concedido, isto é, o uso para fins particulares de um poder recebido por delegação.

Associados à corrupção, encontram-se também previstos na legislação penal outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. No anexo I ao presente PPR encontram-se elencados os crimes legalmente previstos de corrupção e infrações conexas, pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizáveis nos termos do artigo 11.º do Código Penal.

O RGPC é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Tendo este âmbito de aplicação como referência, foram identificadas como entidades abrangidas ao cumprimento do referido Regime no Grupo EDP as seguintes sociedades:

- EDP - Energias de Portugal, S.A.;

- LABLEC - Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, S.A.;
- EDP Gestão Produção Energia, S.A.;
- TERGEN - Operação e Manutenção de Centrais Termoeléctricas, S.A.;
- E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A.;
- EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.;
- SU Eletricidade, S.A.
- EDP Global Solutions - Gestão Integrada de Serviços S.A.; e
- EDPR PT - Promoção e Operação, S.A.¹

Tendo por base as entidades referidas acima, foram identificadas as áreas de atividade em cujo âmbito pode verificar-se um risco de corrupção, as quais se encontram listadas no Anexo II ao presente documento.

2. Funções e responsabilidades

As responsabilidades associadas ao Programa Específico de Compliance de Integridade/Anticorrupção, e consequentemente ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção assentam, em primeiro lugar, no compromisso dos órgãos de administração do Grupo EDP que estabelecem o tone at the top, através da promoção de uma cultura de Compliance.

No âmbito do seu compromisso com o desenvolvimento, implementação e melhoria contínua, o Conselho de Administração Executivo (CAE) do Grupo EDP aprova e apoia a implementação do PPR, assegurando a integração dos requisitos de prevenção da corrupção nos processos de negócio, e promovendo a consciencialização sobre temas de integridade. Já os órgãos de administração das sociedades / entidades controladas do Grupo EDP em Portugal, asseguram, no seu âmbito de atuação, a aprovação e a implementação do PPR, transpondo-o para a sua esfera, através de procedimentos específicos e dos respetivos controlos.

O Conselho Geral e de Supervisão (CGS) e a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria (CMF/CAUD), entre outras responsabilidades, supervisionam a cultura de risco estabelecida em matéria de Integridade, aprovando e assegurando o seguimento da execução do Plano de Atividades da Direção de Compliance.

A operacionalização deste Programa de Compliance, e concretamente, do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assenta ainda numa definição de responsabilidades. Essa definição de responsabilidades decorre do modelo de governo adotado para efeitos de Gestão de Compliance no Grupo EDP, o qual se encontra alinhado com o conceito do sistema de três linhas de defesa internas à organização, complementadas por uma quarta linha de defesa externa.

A 1ª linha de defesa (Negócio) tem, entre outras, a responsabilidade pela gestão diária e proactiva dos riscos de corrupção e infrações conexas, em linha com os normativos estabelecidos. Identificam-se como principais responsáveis a Direção de Topo de cada

¹ Por se encontrar integrada no Grupo EDP *Renewables*, o PPR da EDPR PT – Promoção e Operação, S.A. é apresentado em documento distinto.

Unidade funcional, de Negócio ou de suporte e todos os Colaboradores que nelas se integram.

A 2ª linha de defesa (Compliance) tem, em termos gerais, a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, bem como de desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir. Identificam-se como principais responsáveis a Direção de Compliance do Grupo EDP em Portugal e o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Neste âmbito, cabe à Direção de Compliance do Grupo EDP em Portugal especificamente:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, em articulação com as áreas e Unidades de Negócio relevantes;
- Identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, em articulação com as áreas e Unidades de Negócio relevantes;
- Promover e coordenar a implementação, manutenção e monitorização do Programa de Compliance de Integridade / Prevenção da Corrupção;
- Proporcionar assessoria e apoio metodológico aos restantes intervenientes de gestão de Compliance, incluindo os Interlocutores e os Responsáveis das Unidades de Negócio;
- Estabelecer o referencial de relações de colaboração e articulação entre os vários intervenientes;
- Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração Executivo sobre a implementação e funcionamento do Programa de Compliance, incluindo eventuais incidências;
- Promover a sensibilização e formação dos colaboradores;
- Promover a elaboração, manutenção e aplicação de propostas de orientações e de procedimentos;
- Monitorizar o processo de realização de auditorias internas / externas em matéria de integridade;
- Promover a implementação de um sistema de informação / documentação do Programa de Compliance;
- Monitorizar a operacionalização de mecanismos de compliance, nomeadamente do processo de Due Diligence de Integridade de terceiros e de avaliação de riscos de corrupção.

Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cabe garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo relativo ao RGPC.

A Direção de Compliance e o Responsável pelo Cumprimento Normativo contam com o apoio, nomeadamente, da área jurídica (Secretaria Geral e Assessoria Jurídica), que acompanha as alterações legislativas relevantes, proporciona assessoria jurídica ao nível da interpretação e avaliação dos respetivos impactos sobre as atividades, informando as áreas afetadas e a Direção de Compliance.

Também para suporte e implementação do presente Plano e do Programa de Compliance de Integridade / Anticorrupção, encontram-se designados interlocutores em cada Unidade de Negócio em Portugal. Enquanto especialistas dos negócios no âmbito das empresas do Grupo EDP que integram, estes interlocutores prestam apoio às áreas de negócio na

implementação dos procedimentos aprovados e das orientações da Direção de Compliance, reportando depois a esta eventuais incidências.

A 3ª linha de defesa (Auditoria Interna) tem, entre outras, a responsabilidade por realizar auditorias independentes ao Sistema de Gestão de Compliance. Essas auditorias poderão ser também realizadas por entidades externas independentes e com reconhecida capacidade para o efeito.

A 4ª linha de defesa (Auditoria Externa) tem a responsabilidade por realizar auditorias independentes ao Sistema de Gestão de Compliance.

No âmbito desta linha de defesa, são também realizados testes aos mecanismos / controlos do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, tanto globais, como aplicacionais (de processo). São testados e avaliados anualmente aqueles que são considerados controlos chave para mitigação de risco, sendo ainda assegurada uma cobertura de teste e avaliação dos restantes controlos implementados, numa base rotativa, ao longo de um período de três anos.

3. Metodologia de gestão e avaliação de risco

3.1. Identificação e análise de riscos

A construção do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas segue a seguinte metodologia:

1. Identificação dos riscos e fatores de risco associados aos processos críticos na temática de corrupção e infrações conexas;
2. Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, e posterior atribuição de um nível de risco global (risco inerente);
3. Identificação e implementação de medidas preventivas/controlos para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e
4. Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

No primeiro momento, de identificação dos riscos, além da determinação dos crimes pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizáveis, são definidos fatores de risco, os quais correspondem às condições ou circunstâncias que potenciam a concretização dos atos ilícitos no âmbito de cada uma das áreas de atividade.

Como fatores de risco associados às principais atividades das empresas do Grupo EDP situadas em Portugal suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas, são identificados os seguintes:

- Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas;
- Atribuição de patrocínios e donativos;
- Aceitação de ofertas e de convites para eventos;

- Atribuição de ofertas e de convites para eventos;
- Acesso a fundos;
- Envolvimento com países sancionados;
- Relações de negócio com pessoas singulares ou coletivas de países com elevado índice de corrupção;
- Negociação / Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses);
- Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial;
- Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses);
- Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção / riscos de integridade; e
- Intervenção em processos judiciais.

A avaliação de aplicabilidade dos riscos e fatores de risco resulta do trabalho de análise ao contexto da organização, no âmbito do qual se identificam os fatores internos e externos que são relevantes para o seu propósito e que podem afetar a capacidade de atingir os objetivos do Programa Específico de Compliance de Integridade/Anticorrupção, tendo também por base as melhores práticas e recomendações nacionais e internacionais.

Numa segunda fase do processo é realizada uma análise ao fator de risco identificado tendo em consideração a atividade no qual se considerou que o mesmo existia.

O fator de risco é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- a. **Probabilidade de ocorrência:** é avaliada a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização;
- b. **Impacto:** são avaliados os potenciais impactos económicos, operacionais e reputacionais.
 - **Impacto económico:** efeito do risco de incumprimento normativo em termos monetários, estando principalmente relacionado com potenciais sanções pecuniárias.
 - **Impacto operacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a continuidade das operações. Pode afetar processos específicos ou mesmo a manutenção de determinados negócios.
 - **Impacto reputacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a imagem e reputação da empresa perante os seus stakeholders.

Com base no impacto que cada fator de risco tem, bem como na respetiva probabilidade de ocorrência, é realizada a avaliação agregada do risco (risco inerente).

3.2. Mecanismos de controlo

A EDP planeia e concretiza o seu Programa de Compliance de Integridade/Anticorrupção através da implementação de mecanismos de controlo, que incluem:

- Estabelecimento de procedimentos e normas que descrevem as diretrizes de integridade/anticorrupção, detalhes dos processos operacionais e respetivos controlos, bem como, os recursos necessários;

- Monitorização e medição (quando aplicável) dos indicadores relativos ao Programa de Compliance de Integridade/Anticorrupção;
- Definição e conservação de informações documentadas para garantir que os processos e respetivos controlos são conduzidos conforme planeado e estão de acordo com os requisitos do Programa de Compliance de Integridade/Anticorrupção.

Para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no contexto da organização e previstos no presente Plano, foram implementadas e são executadas medidas preventivas que permitem reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência e o grau de impacto.

Estas medidas distinguem-se entre controlos globais (código, normas, políticas e outros mecanismos transversais) e controlos aplicacionais (processos e procedimentos a nível operacional).

Os controlos globais transversais, isto é, controlos suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas, são enquadrados por um conjunto de documentos (códigos, normas, políticas) nos quais estão vertidos os princípios fundamentais a assegurar em matéria de compliance associada à integridade, sendo de destacar os seguintes:

- i. Código de Ética do Grupo EDP;
- ii. Código de Conduta da Alta Direção e *Senior Financial Officers*;
- iii. Norma de Compliance;
- iv. Norma do Programa Específico de Compliance de Integridade;
- v. Política de Integridade do Grupo EDP;
- vi. *Compliance Guidelines* do Grupo EDP; e
- vii. Canal de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*).

As medidas preventivas operacionais (controlos aplicacionais) associados à mitigação de cada fator de risco, encontram-se elencadas no Anexo III.

Na sequência da identificação e implementação de medidas preventivas é avaliado o nível de risco residual do fator, isto é, o risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação. Nessa avaliação ponderam-se, por um lado, os atributos desses controlos, assim como a avaliação da eficácia dos mesmos. Se o resultado da última avaliação realizada implicar que algum dos controlos não é adequado/efetivo, estes não serão considerados para efeitos de mitigação de risco e, conseqüentemente, na avaliação de risco residual, isto é, no risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação.

3.3. Resultados de avaliação de risco

Da atual matriz de riscos e controlos, disponível no Anexo IV ao presente documento, resulta um total de 91 fatores de risco nas diferentes áreas de atividade, analisados quanto à sua probabilidade de ocorrência (PO), grau de impacto (GI), nível de risco inerente final (NR) e risco residual.

Conforme se poderá verificar no gráfico abaixo, no que diz respeito à avaliação e classificação de risco inerente de cada fator de risco inserido no âmbito de cada área de atividade, identificaram-se 59 fatores com um perfil de risco alto e 32 com um nível de risco médio. Com a implementação dos mecanismos de controlo, foi possível reduzir a avaliação dos diferentes fatores de risco para níveis considerados aceitáveis. 90% dos riscos residuais são baixos, tendo o risco residual máximo apurado um nível médio, conforme apresentado no gráfico abaixo:

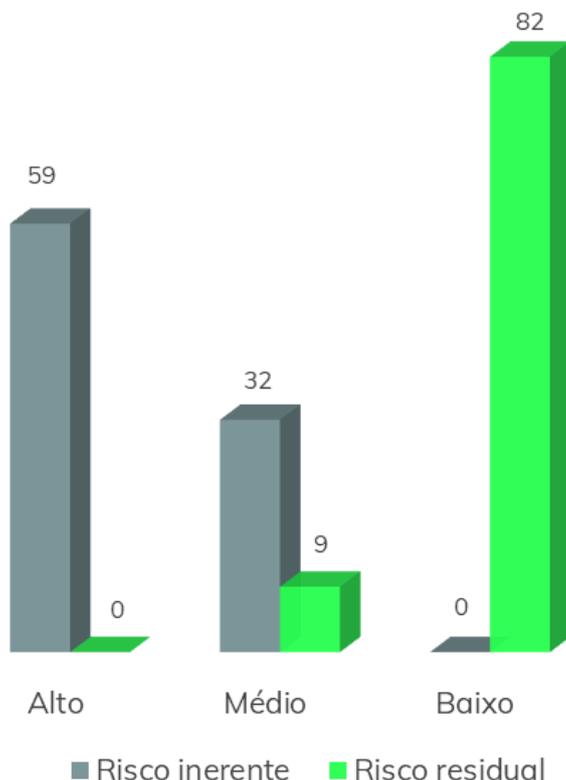


Gráfico 1 – Comparativo do risco inerente e risco residual

Os fatores de risco mais relevantes com avaliação de risco residual médio, são detalhados na tabela abaixo:

| Fator de risco | Risco | Área de atividade |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | Corrupção passiva (Setor privado) | Compras (Energia/Matérias Primas) |
| Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial | Corrupção passiva (Setor privado) | Compras (Energia/Matérias Primas) Análise de Negócios e Parcerias / Investimentos/M&A |
| Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção | Corrupção passiva (Setor privado) | Compras (Energia/Matérias Primas) |
| Atribuição de ofertas e de convites para eventos | Corrupção ativa (Setor privado) | Parcerias, Donativos e Patrocínios |

| Fator de risco | Risco | Área de atividade |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------|
| Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | Corrupção ativa (Setor privado) | Análise de Negócios e Parcerias / Investimentos/M&A |
| | | Parcerias, Donativos e Patrocínios |
| | | Gestão dos centros de produção / Produção de energia |
| | | Gestão da rede de distribuição de eletricidade |

Tabela 1 – Riscos residuais médios

O risco residual cujo resultado de avaliação corresponda a um nível médio é mitigado através do reforço de diversos mecanismos de Compliance numa lógica de melhoria contínua, nomeadamente através do reforço da monitorização das medidas de controlo implementadas, bem como de ações de sensibilização e formação.

Face aos mecanismos preventivos atualmente implementados e executados, não se identificou a necessidade de operacionalização de mecanismos de mitigação adicionais.

IV. Monitorização

A monitorização do Programa de Compliance de Integridade / Anticorrupção é assegurada nos termos previstos no Modelo de Governo, designadamente através de:

- Documentação, revisão periódica dos controlos, e implementação e registo de evidência da execução dos mesmos;
- Acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do reporte acerca da implementação e desenvolvimento das respetivas iniciativas;
- Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do Programa, abrangendo nomeadamente: (i) análise de riscos relevantes; (ii) implementação de controlos; (iii) situações de desconformidade ocorridas; (iv) os resultados de avaliações / auditorias ao Programa efetuadas pela Direção de Auditoria Interna ou por entidade externa especializada contratada para o efeito e (v) o grau de implementação de oportunidades de melhoria identificadas;
- Avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

Adicionalmente, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente o estado de evolução das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como os resultados da monitorização da sua efetiva operacionalização.



O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

V. Disposições finais

É assegurada a publicidade do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual aos colaboradores do Grupo EDP, através da intranet e da sua página oficial da EDP na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

VI. Anexos

1. Anexo I

| Crimes/Infrações aplicáveis | Diploma/Risco | Previsão legal |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Corrupção e infrações conexas no setor público | Corrupção ativa (p.e p. no art. 374.º do Código Penal) | " 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível." |
| | Tráfico de influências (p. e p. no art. 335.º do Código Penal) | "1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa." |
| | Recebimento indevido de vantagem (p. e p. no art. 372.º do Código Penal) | 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. |
| Corrupção e infrações conexas no setor privado | Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (p.e p. no art. art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril) | "Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos." |
| | Corrupção passiva (p.e p. no art. art. 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril) | "1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos." |

| Crimes/Infrações aplicáveis | Diploma/Risco | Previsão legal |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Corrupção e infrações conexas no setor privado [cont.] | Corrupção ativa (p.e p. no art. 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril) | <p>"1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível."</p> |
| Suborno | Suborno (p. e p. no art. 363.º do Código Penal) | <p>"Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º (Falsidade de depoimento ou declaração e Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, respetivamente), sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias."</p> |
| Financiamento ilegal de partidos políticos | Financiamento ilegal de partidos políticos (p. e p. no artigo 8.º e 29.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho) | <p>Art.8.º "1 - Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exceção do disposto no número seguinte."</p> <p>Art. 29.º "4 - As pessoas coletivas que violem o disposto quanto ao capítulo ii (Financiamento dos partidos políticos) são punidas com coima mínima equivalente ao dobro do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao quintuplo desse montante."</p> |

2. Anexo II

| Áreas de atividade | Entidades abrangidas do Grupo EDP |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Compras (Bens/Serviços) | Transversal às várias empresas do Grupo em Portugal |
| Compras (Energia/Matérias Primas) | EDP - Energias de Portugal, S.A. |
| | EDP Gestão Produção Energia, S.A. |
| | EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. |
| | SU ELETRICIDADE, S.A. |
| Gestão Tesouraria | Transversal às várias empresas do Grupo em Portugal |
| Análise de Negócios e Parcerias / Investimentos/M&A | Transversal às várias empresas do Grupo em Portugal |
| Reporte Financeiro e Fiscalidade | Transversal às várias empresas do Grupo em Portugal |
| Gestão Financeira | Transversal às várias empresas do Grupo em Portugal |
| Relação com Investidores | EDP - Energias de Portugal, S.A. |
| Gestão de RH | Transversal às várias empresas do Grupo em Portugal |
| Parcerias, Donativos e Patrocínios | Transversal às várias empresas do Grupo em Portugal |
| Jurídico | Transversal às várias empresas do Grupo em Portugal |
| Regulação | Transversal às várias empresas do Grupo em Portugal |
| Prestação de serviços técnicos e laboratoriais | LABELEC - Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, S.A. |
| Gestão dos centros de produção / Produção de energia | EDP Gestão Produção Energia, S.A. |
| | TERGEN - Operação e Manutenção de Centrais Termoeléctricas, S.A. |
| Gestão da rede de distribuição de eletricidade | E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. |
| Gestão de Leituras e de Dados de Consumo | |
| Comercialização de energia e serviços em mercado livre | EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. |
| Comercialização de energia em mercado regulado | SU Eletricidade, S.A. |
| Gestão de ativos imobiliários | EDP Global Solutions - Gestão Integrada de Serviços S.A |
| | Transversal às várias empresas do Grupo em Portugal |
| Trading de energia | EDP - Energias de Portugal, S.A. |
| | EDP Gestão Produção Energia, S.A. |
| | EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. |
| | SU ELETRICIDADE, S.A. |
| Gestão dos programas de seguros corporativos | Transversal às várias empresas do Grupo em Portugal |

3. Anexo III

| Fatores de Risco | Medidas Preventivas e Corretivas |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar cumprimento do Procedimento de Relacionamento com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas, e de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses: <ul style="list-style-type: none"> • Reporte de todas as interações com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas; • Assinatura anual por parte de Decisores e colaboradores classificados como Pessoa Politicamente Exposta de Declaração de inexistência de conflito de interesses; • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs - Colaboradores e candidatos a colaboradores. |
| Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção / riscos de integridade | <ul style="list-style-type: none"> • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com uma entidade do Grupo EDP (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de <i>Due Diligence de Integridade</i> e adequação da peça contratual às recomendações emitidas no Parecer de DDI. |
| Atribuição de ofertas e de convites para eventos | <ul style="list-style-type: none"> • A atribuição de ofertas ou convites para eventos encontra-se sujeita a um processo de aprovação pela Direção de Topo sempre que se ultrapassem certos limites de referência. |
| Aceitação de ofertas e de convites para eventos | <ul style="list-style-type: none"> • O recebimento de ofertas ou convites para eventos encontra-se sujeito a um processo de aprovação pela Direção de Topo sempre que se ultrapassem certos limites de referência. |
| Atribuição de patrocínios e donativos | <ul style="list-style-type: none"> • Análise de risco em matéria de integridade, com um parecer de atribuição de rating final de risco da potencial entidade beneficiária do donativo ou patrocínio. Posterior inclusão / adaptação de cláusulas específicas que mitiguem o(s) risco(s) identificado(s), nomeadamente de responsabilização, monitorização e compliance. • Monitorização contínua da efetividade dos donativos e patrocínios, com o intuito de verificar se a execução dos projetos / ações realizadas cumpre os objetivos do protocolo / contrato celebrado. |
| Acesso a fundos | <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Controlo Interno de Relato Financeiro, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes e Unidades de Negócio, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam. |
| Envolvimento com países sancionados | <ul style="list-style-type: none"> • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com uma entidade do Grupo EDP (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de <i>Due Diligence de Integridade</i> e adequação da peça contratual às recomendações emitidas no Parecer de DDI. • De acordo com as regras internamente definidas, as empresas do Grupo EDP não se relacionam com pessoas, entidades, ou países sancionados. |
| Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | <ul style="list-style-type: none"> • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com uma entidade do Grupo EDP (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de <i>Due Diligence de Integridade</i> e adequação da peça contratual às recomendações emitidas no Parecer de DDI. |

| Fatores de Risco | Medidas Preventivas e Corretivas |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar cumprimento do Procedimento de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses: <ul style="list-style-type: none"> • Os membros dos órgãos de administração de sociedades/entidades controladas e todos os Colaboradores devem comunicar à Direção de Compliance, qualquer situação aparente, potencial ou real de Conflito de Interesses em que se encontrem. Sobre esse reporte, a Direção de Compliance elabora um parecer com as devidas recomendações. • Assinatura anual por parte de Decisores e colaboradores classificados como Pessoa Politicamente Exposta de Declaração de inexistência de conflito de interesses prévia à abertura de procedimento de contratação; • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com uma entidade do Grupo EDP (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de Due Diligence de Integridade e adequação da peça contratual às recomendações emitidas no Parecer de DDI. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. • Conjunto de mecanismos de controlo associados à seleção de advogados. |
| <p>Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Controlo Interno de Relato Financeiro, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes e Unidades de Negócio, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam. |
| <p>Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento e mobilidade interna, nomeadamente, diversas fases de triagem e entrevistas com interlocutores distintos. |
| <p>Intervenção em processos judiciais</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Níveis de validação associados à seleção de advogados/sociedades de advogados, e procedimento de análise de <i>Due Diligence</i> de Integridade. |

4. Anexo IV

| Áreas de atividade | Risco | Fator de Risco | Avaliação de Risco Inerente | | | Risco residual | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----|----|----------------|---|
| | | | PO | GI | NR | | |
| Compras (Bens/Serviços) | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | A | M | B | |
| | Corrupção ativa (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | B | M | M | B | |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | B | M | M | B | |
| | | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | A | M | B | |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | M | A | A | B | |
| | | Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial: | A | M | A | B | |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | A | M | A | B | |
| | | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | M | A | A | B | |
| | Financiamento ilegal de partidos políticos | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | B | M | M | B | |
| | | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | M | M | B | |
| | Compras (Energia/Matérias Primas) | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | M | A | A | B |
| | | | Envolvimento com países sancionados | M | A | A | B |
| Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | | | M | A | A | B | |
| Corrupção ativa (setor privado) | | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | M | A | A | B | |
| | | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | M | A | A | B | |
| | | Envolvimento com países sancionados: | M | A | A | B | |
| | | Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | M | A | A | B | |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | M | A | A | B | |
| Corrupção passiva (setor privado) | | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses): | M | A | A | M | |
| | | Acesso a informação comercialmente sensível / | A | A | A | M | |

| Áreas de atividade | Risco | Fator de Risco | Avaliação de Risco Inerente | | | Risco residual |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----|----|----------------|
| | | | PO | GI | NR | |
| Compras (Energia/Matérias Primas) [cont.] | Corrupção passiva (setor privado) [cont.] | informação privilegiada ou confidencial: | | | | |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | M | A | A | M |
| | | Envolvimento com países sancionados | M | A | A | B |
| | | Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | M | A | A | B |
| Gestão Tesouraria | Corrupção ativa (setor público) | Acesso a fundos | A | A | A | B |
| | Corrupção ativa (setor privado) | Acesso a fundos | A | A | A | B |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial | B | A | M | B |
| Análise de Negócios e Parcerias / Investimentos/M&A | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | M | A | A | M |
| | | Envolvimento com países sancionados | M | A | A | B |
| | | Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | M | A | A | B |
| | Corrupção ativa (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | M | A | A | B |
| | | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | M | A | A | B |
| | | Envolvimento com países sancionados | M | A | A | B |
| | | Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | M | A | A | B |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | M | A | A | B |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses): | M | A | A | B |
| | | Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial: | A | A | A | M |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | M | A | A | B |
| | | Envolvimento com países sancionados | M | A | A | B |
| | | Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | M | A | A | B |
| | | | | | | |
| Reporte Financeiro e Fiscalidade | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | A | M | B |

| Áreas de atividade | Risco | Fator de Risco | Avaliação de Risco Inerente | | | Risco residual |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----|----|----------------|
| | | | PO | GI | NR | |
| Reporte Financeiro e Fiscalidade [cont.] | Corrupção passiva (setor privado) | Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial | A | A | A | B |
| Gestão Financeira | Corrupção passiva (setor privado) | Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial: | B | M | M | B |
| | Corrupção ativa (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | B | A | M | B |
| | | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | A | M | B |
| Relação com Investidores | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | A | M | B |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial | A | M | A | B |
| Gestão de RH | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | A | M | B |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | B | A | M | B |
| | | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | A | M | B |
| | | Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses) | M | M | M | B |
| Parcerias, Donativos e Patrocínios | Corrupção ativa (setor público) | Atribuição de patrocínios e donativos | M | A | A | B |
| | | Atribuição de ofertas e realização de convites para eventos | M | A | A | B |
| | Corrupção ativa (setor privado) | Atribuição de patrocínios e donativos | M | A | A | B |
| | | Atribuição de ofertas e realização de convites para eventos | M | A | A | M |
| | | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | M | A | A | M |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | M | A | A | B |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Aceitação de ofertas e de convites para eventos | M | M | M | B |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | M | A | A | B |
| | Financiamento ilegal de partidos políticos | Atribuição de patrocínios e donativos | B | M | M | B |
| Jurídico | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | A | M | B |
| | Suborno | Intervenção em processos judiciais | M | M | M | B |

| Áreas de atividade | Risco | Fator de Risco | Avaliação de Risco Inerente | | | Risco residual |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----|----|----------------|
| | | | PO | GI | NR | |
| Jurídico [cont.] | Corrupção ativa (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | B | A | M | B |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | B | A | M | B |
| Regulação | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | M | A | A | B |
| Prestação de serviços técnicos e laboratoriais | Corrupção ativa (setor privado) | Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | M | B | M | B |
| | Corrupção ativa (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | B | M | M | B |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | M | M | M | B |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | M | M | M | B |
| Gestão dos centros de produção / Produção de energia | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | A | A | A | M |
| | | Atribuição de patrocínios e donativos | M | A | A | B |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas | A | A | A | B |
| Gestão da rede de distribuição de eletricidade | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas | A | A | A | M |
| | | Atribuição de patrocínios e donativos | M | A | A | B |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | A | A | A | B |
| | | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas | A | A | A | B |
| Gestão de Leituras e de Dados de Consumo | Corrupção passiva (setor privado) | Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial | A | A | A | B |
| Comercialização de energia e serviços em mercado livre | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação com entidades terceiras privadas | A | A | A | B |
| | | Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial | A | A | A | B |
| | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | A | A | A | B |
| | | Atribuição de patrocínios e donativos | B | A | M | B |
| | | Atribuição de ofertas e realização de convites para eventos | B | A | M | B |
| | Corrupção ativa (setor privado) | Atribuição de patrocínios e donativos | M | A | A | B |

| Áreas de atividade | Risco | Fator de Risco | Avaliação de Risco Inerente | | | Risco residual |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----|----|----------------|
| | | | PO | GI | NR | |
| Comercialização de energia e serviços em mercado livre [cont.] | Corrupção ativa (setor privado) [cont.] | Atribuição de ofertas e realização de convites para eventos | B | A | M | B |
| Comercialização de energia em mercado regulado | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | A | A | A | B |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial | A | A | A | B |
| Gestão de ativos imobiliários | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação com entidades terceiras privadas | B | M | M | B |
| | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | M | M | B |
| Trading de energia | Corrupção passiva (setor privado) | Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial | A | A | A | B |
| Gestão dos programas de seguros corporativos | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação com entidades terceiras privadas | M | M | M | B |
| | | Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial | A | M | A | B |
| | Corrupção ativa (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas | M | M | M | B |

PO – Probabilidade de Ocorrência

GI – Grau de Impacto

NR – Nível de Risco